

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇO

PROCESSO NO 0383/2020

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, na unidade do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini – Rua Regente Feijó, 166 – Vila Bocaina – Mauá – São Paulo – CEP 09310-640.

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI, localizada na Rua Regente Feijó, 166, Vila Bocaina, Mauá, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 57.571.275/0013-36, MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES.

1.2. O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 14 de setembro de 2020 das 09h00 as 16h00 horas, ou pelo site www.fuabc.org.br.

1.3. Os envelopes da documentação deverão ser entregues no endereço supracitado.

2. OBJETO

2.1. A presente coleta de preço tem por objetivo O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

3.2. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta coleta de preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

3.3. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase do credenciamento para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documentos ou informações exigidas neste memorial.

3.4. Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da FUNDAÇÃO DO ABC e suas Mantidas, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes, membros do conselho e empresas ou pessoas físicas que tenham nos últimos 5 (cinco) anos algum processo trabalhista ou cível contra a FUNDAÇÃO DO ABC e suas mantidas.

4. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

4.1. A documentação será analisada pela comissão de análise e julgamento, que lavrará o competente termo de julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, nos termos regimentais.

4.2. Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos anexos.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste memorial.

4.4. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da comissão de análise e julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

5. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

5.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do memorial descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizado no departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM.

5.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, onde será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM o resultado.

5.3. O departamento responsável publicará ATA da comissão de análise e julgamento no site da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM o resultado.

5.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise.

6. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

6.1. As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM até o dia 18 de outubro de 2020 às 15:00 horas.

6.2. Em havendo acolhimento pela comissão de análise e julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM (www.fuabc.org.br) o resultado.

7. DAS VISTAS

7.1. Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa

classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

8. DOS RECURSOS

8.1.Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br.

8.2.Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos.

8.3.A FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

9. DO CONTRATO

9.1.O participante vencedor após análise de documentação deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

9.2.O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

9.3.Fica desde já eleito o foro da Comarca de Mauá para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo em o anexo I termo referência do memorial descritivo.

10.2.Os serviços serão realizados obrigatoriamente no quantitativo estabelecidos no termo de referência, não podendo a CONTRATADA deixar a unidade hospitalar descoberta com os serviços contratados.

10.3.Todos os colaboradores da CONTRATADA devem estar uniformizados nos termos da legislação vigente, identificando-os mediante a crachás com fotografia recente, provendo-os com estetoscópio e demais equipamentos de proteção individual – EPI's, nos termos da legislação vigente.

10.4.A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme disponibilidade de plantões.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

11.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

11.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.1.9 - Multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.1.10 - Multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, autorizar a continuação do mesmo, além do não pagamento da parte inexecutada.

11.1.11 - Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do mesmo.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1.A FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM compromete-se em pagar, o preço irrevogável dos plantões unitário constantes no TERMO DE REFERÊNCIA À CONTRATADA observadas as seguintes condições.

12.2.Os pagamentos serão realizados no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela ordem de serviço no 203/01/99 do INSS.

12.3.No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

12.4.A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do BANCO SANTANDER S/A, a fim de agilizar o pagamento.

12.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

12.6.A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ em razão do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE MAUÁ para gestão das UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

12.7.A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrealizável constante no TERMO DE REFERÊNCIA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

12.8.No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.6 e 12.7 deste CONTRATO.

12.9 - O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal individual por unidade de saúde e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais, Certidão FGTS, CRF atualizada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma prevista na cláusula 5.0 deste memorial descritivo.

13.2.Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na clausula 1.1 deste memorial.

13.3. Segue anexo ao presente memorial

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

ADLIN DE NAZARE SANTANA S. VEDUATO
DIRETORA GERAL DA COSAM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS**, na unidade do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios profissionais médicos ou residentes na área médica desejada para a prestação dos serviços.

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÕES CREDENCIAMENTO

1.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar comprovação de Residência Médica na especialidade desejada ou Título de Especialista na área.

IX – Comprovação dos respectivos recolhimentos das anuidades do Conselho competente da pessoa física e jurídica.

X – Comprovante de seguro de vida e de acidentes pessoais em nome dos profissionais médicos da empresa que farão as prestações de serviços médicos de plantões;

XI – As Horas de prestação de serviços semanais serão distribuídas segundo a necessidade do serviço e a disponibilidade dos profissionais médicos, sendo assim, junto à documentação da empresa para credenciamento neste chamamento público é solicitado um quadro conforme abaixo onde a empresa indicará a disponibilidade de horários do profissional para a prestação de serviços. Abaixo deverão ser preenchidos com X os dias preferenciais para a prestação dos serviços:

DISPONIBILIDADE

		MÉDICO ANESTESISTA						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		CIRURGIA GERAL						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		CLINICA MÉDICA						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		MÉDICO EMERGENCISTA - UTI						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		MÉDICO EMERGENCISTA – UTI NEO						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		ORTOPEDISTA						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		PEDIATRA						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		PSIQUIATRA						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		MÉDICO DO TRABALHO						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		NEUROLOGISTA OU NEURO-CIRLUGIÃO						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		GINECOLOGISTA						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		MÉDICO SOCORRISTA - SAMU						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

		REGULAÇÃO - SAMU						
		DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
DIURNO								
NOTURNO								

1.2 - Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM**, sito a Rua Regente Feijó, 166 – Vila Bocaina – Mauá – São Paulo – CEP 09310-640, das 08h às 12h e das 13h às 17h a partir do dia 14 de outubro de 2020.

1.3 - A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da **FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM**, sito a Rua Regente Feijó, 166 – Vila Bocaina – Mauá – São Paulo – CEP 09310-640, deverá ser entregue no departamento de compras juntamente com protocolo de recebimento e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá a abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.4 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.

1.5 - A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM.

2.0 – CONCESSÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, www.fuabc.org.br.

2.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 - Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 - O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 - O credenciamento não obriga a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE COSAM a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 - Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 - Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0 – DO VALOR

5.1 – O valor a ser pago pela FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS			
Área	Maximo de plantões – Mês	Carga horária	Valor Bruto por plantão R\$
ANESTESISTA	20	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
CIRURGIA GERAL	90	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
CLINICA MÉDICA	75	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
EMERGENCIA – UTI	80	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
EMERGENCIA – UTI NEONATAL	35	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
ORTOPEDIA	30	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
PEDIATRIA	60	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
NEUROLOGISTA OU NEURO-CIRLUGIÃO	25	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
PSIQUIATRIA	25	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
CLINICA MÉDICA – MEDICO DO TRABALHO	30	Plantão de 6h	R\$ 725,00
GINECOLOGISTA	20	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
SOCORRISTA – SAMU	150	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
REGULAÇÃO - SAMU	40	Plantão de 12h	R\$ 1450,00

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 - A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá à ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 - Será de exclusividade da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

6.4 - As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei

7.0 - DO CONTRATO

7.1 - Assinado o Termo de Credenciamento, a FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, convocará as empresas credenciadas para assinar o contrato no **prazo máximo** de 5 (cinco) dias.

7.2 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 - A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE COSAM e dos termos do contrato.

7.5 - A contratação do credenciado pela FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 - Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 - Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

8.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

8.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.1.9 - Multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

8.1.10 - Multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, autorizar a continuação do mesmo, além do não pagamento da parte inexecutada.

8.1.11 - Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do mesmo.

9.0 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - A **FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1 - A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 - A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **preferencialmente do Banco Santander S/A.**, a fim de agilizar o pagamento.

9.5 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.6 - Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a **FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontada na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

9.7 – Para os plantões de 12 (doze) horas, será pago o valor de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais) por plantão, já para o plantão de 6 (seis) horas, será pago o valor de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais) por plantão.

9.8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela CONTRATANTE):

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

9.9 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

10. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 – Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

10.2 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

10.3 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

10.4 – Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

10.5 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

10.6 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

10.7 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

10.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

10.9 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

10.10 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.11 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.

10.12 – Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

10.13 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.14 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

10.15 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

10.16 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

10.17 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

10.18 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

10.19 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

10.20 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

10.22 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

10.23 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

10.24 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

10.25 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

10.26 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões;

10.27 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

10.28 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades;

10.29 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

10.30 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

10.31 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.32 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

10.33 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

10.34 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

10.35 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos ora previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.1.1. Para os fins acima, o CONTRATANTE designará um funcionário que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

11.1.2. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, tampouco de eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou preposto, na execução deste Contrato.

11.2.1. Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.2.2. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverá ser corrigida imediatamente pela CONTRATADA.

11.2.3. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

11.2.4. A Contratante obriga-se a cumprir com os pagamentos à Contratada.

12 – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

12.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.4 - Dar-se-á a rescisão automática da presente avença caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Município de Mauá, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM**, sito a sito a Rua Regente Feijó, 166 – Vila Bocaina – Mauá – São Paulo – CEP 09310-640, no horário das 8h às 17h.

13.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Memorial.

MAUÁ, ___ de _____ de 2020.

DRA. ADLIN DE NAZARÉ SANTANA S. VEDUATO
DIRETORA GERAL -FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM

ANEXO II**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****CREDCIAMENTO PROCESSO N° 0383/2020**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo ___/2020**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2020.

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL (IS) TÉCNICO (S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRM SP N°	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2020.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS, PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI - MAUÁ

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0013-36, estabelecida na Rua Regente Feijó - Vila Bocaina - Mauá - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral Dr. Adlin de Nazaré Santana S. Veduato, Médica, brasileira, casada, portador da cédula de identidade sob o nº 53.070.596-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.159.332-53, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, (qualificação completa), doravante designada "**CONTRATADA**", tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI**, sito Rua Regente Feijó, 166 - Vila Bocaina - Mauá - CEP 09310-640.

1.1 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços serão prestados **exclusivamente** pelo (a) médico (a) da empresa CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA, nos horários e situações abaixo relacionadas: - os serviços de atendimento de médicos **no HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI, sito Rua Regente Feijó, 166 - Vila Bocaina - Mauá - CEP 09310-640.**

2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.3 - Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica,

devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.10.2 - Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria de Recursos Humanos da CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 - Atender os usuários de serviços médicos especializados **na unidade HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI**, sito Rua Regente Feijó, 166 - Vila Bocaina - Mauá - CEP 09310-640, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 - Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 - Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 - Fornecer ao profissional médico contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.8 - Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.9 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 - Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de atendimento **na unidade do HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI, sito Rua Regente**

Feijó, 166 - Vila Bocaina - Mauá - CEP 09310-640, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 - Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.

7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 - A Contratante pagará a Contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS			
Área	Maximo de plantões - Mês	Carga horária	Valor Bruto por plantão R\$
ANESTESISTA	20	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
CIRURGIA GERAL	90	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
CLINICA MÉDICA	75	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
EMERGENCIA – UTI	80	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
EMERGENCIA – UTI NEONATAL	35	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
ORTOPEDIA	30	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
PEDIATRIA	60	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
NEUROLOGISTA OU NEURO-CIRLUGIÃO	25	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
PSIQUIATRIA	25	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
CLINICA MÉDICA – MEDICO DO TRABALHO	30	Plantão de 6h	R\$ 725,00
GINECOLOGISTA	20	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
SOCORRISTA – SAMU	150	Plantão de 12h	R\$ 1450,00
REGULAÇÃO - SAMU	40	Plantão de 12h	R\$ 1450,00

8.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 - Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

9.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.1.3 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

9.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.6 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.1.7 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

9.1.8 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.1.9 - Multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

9.1.10 - Multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM, autorizar a continuação do mesmo, além do não pagamento da parte inexecutada.

9.1.11 - Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do mesmo.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência

mínima de 20 (vinte) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.4 - Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

10.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.

10.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

10.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

11.0 DA DIVULGAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único - As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

12.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

12.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

13.0 DA LEGISLAÇÃO

13.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

14.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com

suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos - CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

15.0 - DO FORO

15.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Mauá - SP.

Mauá, _____ de _____ de 2020.

Dra. Adlin de Nazaré Santana S. Veduato

DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____